

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAVERAMA-RS E A COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - CERTEL ENERGIA, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP. CE 1252/20

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA-RS, pessoa jurídica de direito público interno com a sede à rua Jacob Flach, n° 222, Bairro Centro, Paverama/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.317/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Vanderlei Markus, doravante denominado MUNICÍPIO e a COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA — CERTEL ENERGIA, Permissionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ sob n.º 09.257.558/0001-21com sede à Rua Pastor Hasenack, 370, Teutônia/RS, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CERTEL ENERGIA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base na Lei Municipal n.º 1182/2002 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CERTEL ENERGIA, em nome e por conta do MUNICÍPIO, dos serviços de arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A , parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional n.º 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1182/2020, de 31/12/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A CERTEL ENERGIA arrecadará a CIP, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica e nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes utilizadas pela CERTEL ENERGIA, dos contribuintes com contrato ativos de fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - O valor da CIP será calculado de acordo com o Anexo I, a ser fornecido por este Município.



Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A CERTEL ENERGIA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis à CIP, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Este deverão ser tratados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

A CERTEL ENERGIA realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da CIP, objeto deste contrato, através de fatura mensal de energia elétrica referente à lluminação Pública do MUNICÍPIO, de modo que, da arrecadação da CIP se deduza automaticamente o valor da fatura.

- § 1º No caso de existirem débitos do MUNICÍPIO vencidos e não pagos a partir da data de assinatura deste contrato, relativos ao fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública do MUNICÍPIO, fica a CERTEL ENERGIA, desde já autorizada a utilizar o saldo remanescente até a liquidação total do débito, após as deduções indicadas nesta cláusula.
- § 2º Deduzidos os valores acima mencionados e resultando em saldo positivo, a CERTEL ENERGIA depositará o valor no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (041), agência 0571 e conta corrente 04.0022750-4, até o décimo dia útil subsequente à data de faturamento da Iluminação Pública do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS.

A partir de outubro de 2020 o valor cobrado pela CERTEL ENERGIA pelo serviço de arrecadação da CIP, será de 1% do valor arrecadado para o Município. Este novo valor será praticado até julho de 2022, quando não terá mais cobrança pelo serviço de arrecadação, em atendimento a Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL.

- § 1º O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de energia elétrica da Iluminação Pública do MUNICÍPIO.
- § 2º Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES



Estado do Rio Grande do Sul

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a CERTEL ENERGIA procede no caso, por conta e ordem do MUNICÍPIO, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legitima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre o contribuintes da C.I.P. e o MUNICÍPIO.

- § 1º A isenção ou cancelamento da cobrança da C.I.P. é de responsabilidade do MUNICÍPIO, e somente será operacionalizada pela CERTEL ENERGIA mediante solicitação formalizada por escrito pelo MUNICIPIO ou por determinação judicial.
- § 2º A CERTEL ENERGIA se reserva o direito de não anular contas faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no § 1º, exceto quando o fato gerador for de responsabilidade exclusiva da CERTEL ENERGIA.
- § 3º A CERTEL ENERGIA, não assume, a demais, nenhuma responsabilidade nem sujeição em ações dos contribuintes, pertinentes à C.I.P., incumbindo ao MUNICÍPIO a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CERTEL ENERGIA

São obrigações da CERTEL ENERGIA:

- a) promover a inclusão na conta fatura de energia elétrica mensal dos consumidores ativos, do valor da C.I.P., em conformidade com o Anexo I;
- b) promover a inclusão ou cancelamento da C.I.P., para os contribuintes indicados na cláusula sétima, item "a" a partir do faturamento subsequente ao recebimento da comunicação;
- c) repassar ao MUNICÍPIO, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da C.I.P., conforme cláusula terceira;
- d) fornecer mensalmente ao MUNICIPIO, relatório demonstrativo dos valores arrecadados;
- e) manter à disposição do MUNICÍPIO todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da C.I.P., para qualquer verificação que se faça necessária;
- f) Iniciar a cobrança da C.I.P. nas faturas de energia elétrica, num prazo de até 30(trinta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

Estado do Rio Grande do Sul

- a) formalizar, por escrito, à CERTEL ENERGIA, todas as autorizações de isenção ou cancelamento da C.I.P.;
- b) informar por escrito à CERTEL ENERGIA, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;
- c) assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, incluso ressarcimento e devolução de valores cobrados a título de C.I.P.;
- d) promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da C.I.P.;

Parágrafo Único – No caso da arrecadação da C.I.P. for insuficiente para a quitação total da fatura mensal, referente ao fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, fica o MUNICÍPIO obrigado ao pagamento do valor resultante até a data de vencimento indicada na mesma.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica a CERTEL ENERGIA passível do pagamento de multa de 2º(dois por cento) sobre o valor do saldo positivo arrecadado e não repassado, conforme prazo previsto no parágrafo segundo da cláusula terceira, acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) por mês de atraso, ou fração.

Parágrafo Único – Considera-se saldo positivo, o valor a ser depositado em conta corrente do MUNICÍPIO, conforme o parágrafo segundo da cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, o presente contrato vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se automaticamente pelo período de mais 12(doze) meses, até o período máximo de 4 (quatro) anos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias. Após este período deverá ser prorrogado necessariamente por termo aditivo;

- § 1º Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90(noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para extinção definitiva da presente contrato;
- § 2º O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o



Estado do Rio Grande do Sul

torne materialmente inexequível. Para qualquer ato de rescisão sempre será obedecido o estabelecido a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO	
Fica eleito entre as par para solução de quaisquer litígios e ações o	rtes o Foro da Comarca de Teutônia/RS, decorrentes do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.	
GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAVER	RAMA-RS, 27 de outubro de 2020.
Município de Paverama Vanderlei Markus Prefeito Municipal	CERTEL ENERGIA
TESTEMU	UNHAS:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: